



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026.

A Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 22/2026**, modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2026**, critério de julgamento "**MENOR PREÇO GLOBAL**", regime de execução "**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**", modo de disputa "**ABERTO**", com **INVERSÃO DE FASES**, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº1011 de 21 de fevereiro de 2024 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. A abertura da Sessão Pública será realizada às **09:00 HORAS DO DIA 07 DE MAIO DE 2026**, por meio do portal eletrônico **AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>)**. A Concorrência será realizada pela Agente de Contratação designada pela Portaria nº 175 de 04 setembro de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, ABRANGENDO OS QUATRO COMPONENTES DO SANEAMENTO BÁSICO — ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM URBANA — CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações do Termo de Referência anexo.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema **AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>)** e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Órgão Oficial de Imprensa do Município, que é o site oficial da Prefeitura de Fortuna de Minas (<https://fortunademinas.mg.gov.br/licitacoes/>), conforme disposto na Lei Municipal nº 1.243 de 24 de janeiro de 2024, no portal eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta concorrência pública eletrônica correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.09.04.17.512.1701.1171.4.4.90.39.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado juntamente das propostas e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

4.1.1.1.1. Designação do consórcio e sua composição;

4.1.1.1.2. Finalidade do consórcio;

4.1.1.1.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

4.1.1.1.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

4.1.1.1.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

4.1.1.1.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

4.1.1.1.7. Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

4.1.1.1.8. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Município, até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no subitem 4.1.1.1.3.

4.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

4.1.2.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/71, a Lei nº 12.690/12, e a Lei Complementar nº 130/09;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4.1.2.2. Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.1.2.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.1.2.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste processo deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

4.3. Não poderão participar desta concorrência pública eletrônica os interessados que:

4.3.1. Se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

4.3.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.3. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.5. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.5.1. A vedação do subitem anterior se estende para eventuais subcontratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4.3.6. Sejam pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.4. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.6. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

4.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

5. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>), sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>) ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Declarado encerrado o credenciamento pela Agente de Contratação, não serão admitidos novos proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Na presente licitação, A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DE JULGAMENTO. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), SIMULTANEAMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE PREÇO COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO E O PREÇO, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública:

6.1.1. A etapa de que trata o subitem 6.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

6.1.2. O envio da documentação e da proposta, nos termos do disposto no subitem 6.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.1.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

6.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.4.1. O(s) licitante(s) classificado(s) no julgamento final das propostas deverá(ão) declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende(m) aos requisitos de habilitação, e que cumpre(m) o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

6.1.5. Os documentos que compõem as propostas do licitante melhor classificado serão avaliados pela Agente de Contratação somente após o encerramento da fase de julgamento do envio de lances.

6.1.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação no sistema pelo Agente de Contratação.

6.1.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da concorrência pública eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou por estar desconectado do sistema eletrônico, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7. DAS PROPOSTAS

7.1. SÃO REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇO:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários;
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data limite.
- e) conter prazo de início da execução de 15 dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

7.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.5. Juntamente da proposta deverá ser enviada Declaração na forma do Anexo XI, de que concorda com a adequação do projeto e alterações contratuais, conforme disposto no inciso II do Art. 13 do Decreto Federal n.º 7.983/13.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTAS – DA PRÉ-HABILITAÇÃO

8.1. A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/21, em qualquer uma das modalidades permitidas, que será encaminhada juntamente da proposta, no valor de R\$ 2.919,77 (dois mil, novecentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), valor correspondente a 1% do valor estimado do objeto da contratação.

8.2. As modalidades de garantia referidas no item anterior são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

8.2.1. Quando a Garantia da Proposta for realizada através de caução em dinheiro deverá ser efetivada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou através de depósito/transferência bancária na Conta Corrente 146247-4 , Agência 0395-6, Banco do Brasil, de titularidade do Município de Fortuna de Minas, CNPJ: 18.116.145/0001-18 cujo comprovante deverá ser anexado junto à PROPOSTA.

8.2.2. Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

8.2.2.1. Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

8.2.3 Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

8.3 O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

8.4. O comprovante de garantia de proposta deverá ser anexado junto à documentação de PROPOSTA.

8.5. A garantia de proposta será liberada em até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a) Da decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- b) Da decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- c) Da homologação da proposta vencedora.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, **exclusivamente por meio do sistema AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>)**:

9.2. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.3. Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. A qualificação técnico operacional será comprovada através da apresentação de pelo menos um atestado acompanhado da CAT e/ou da Certidão de Acervo Operacional – CAO, prevista na Resolução CONFEA nº 1137/2023, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

9.4.2. A qualificação técnico profissional será comprovada através da apresentação de pelo menos uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CAU em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na elaboração do PMSB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

9.4.3. A Comprovação de vínculo do(s) profissional (is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço ou compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.

9.4.4. O profissional indicado pelo licitante na forma do item “2” será o responsável técnico da Obra, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

9.4.5. A qualificação técnica operacional será comprovada através da apresentação de, pelo menos, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

9.4.6. Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, em nome da empresa licitante e do profissional indicado como Coordenador Técnico, devidamente registrado no CREA ou CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) que abranja os quatro componentes exigidos pela Lei Federal nº 11.445/2007: • Abastecimento de água potável; • Esgotamento sanitário; • Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; • Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Os atestados de capacidade técnica deverão conter quantitativos compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, demonstrando experiência prévia da licitante e do coordenador técnico em serviços de natureza, vulto e complexidade similares, notadamente na elaboração de planos com articulação técnica entre os quatro componentes do saneamento básico, com participação social e integração com políticas públicas ambientais, urbanas e de saúde. Essa exigência visa assegurar a exequibilidade da proposta, a adequada aferição da capacidade técnico-operacional da contratada e o atendimento ao princípio da impessoalidade, além de mitigar riscos de execução e garantir o interesse público.

9.5. Qualificação Econômico - Financeira:

9.5.1. Certidão de Falência emitida pelo distribuidor da sede da licitante com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

9.5.2. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

9.5.3. Comprovação de possuir, Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido, igual ou superior a R\$ 29.197,67 (vinte e nove mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), que equivale a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.5.4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

9.5.5 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo V a este edital;

9.5.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com anexo VI.

9.5.7. Atestado/Declaração de visita técnica, fornecida por este Município, através de seu Departamento Municipal de Obras, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, conforme Anexo IX. As visitas técnicas deverão ser agendadas pelo telefone (31) 99839-7293, diretamente com a Engenheira Civil Tatiane de Oliveira Lopes, em dias úteis, durante o horário de 08:30 às 15:00 horas.

9.5.8. Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos no item acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme Anexo X, sob pena de inabilitação.

9.5.9. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

9.5.10 O Agente de Contratação, poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.5.11 O Agente de Contratação, poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.5.12. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>).

9.5.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5.14 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela Agente de Contratação com a utilização de chave de acesso e senha.

10.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

10.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos que compõem a habilitação, somente serão disponibilizados para acesso público, após avaliação do agente de contratação.

11.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

11.6. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

11.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser ao Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

11.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

11.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.7. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização da concorrência pública eletrônica; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

11.8. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.9. O Agente de Contratação negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

12. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas.

12.2. O Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.3. Somente as empresas habilitadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.

13. MODOS DE DISPUTA

13.1. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o seguinte modo de disputa:

13.1.1 **Aberto:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

13.1.2 No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.1.3. Na sucessão de lances a diferença não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

13.1.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

13.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

13.2. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço por item e o valor estimado, podendo a Agente de Contratação negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

13.3. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

13.4. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

13.4.1. Em se tratando de erro de digitação de valor durante a fase de lances, a licitante poderá solicitar à agente de contratação o CANCELAMENTO do último lance, que somente será aceito se verificado uma diferença significativa em relação aos valores ofertados pelos demais licitantes participantes e/ou em relação ao valor estimado.

13.5. A licitante poderá solicitar à agente de contratação o DECLÍNIO da proposta apresentada para o item, quando identificado após o início da sessão que houve erro no cadastro da proposta na plataforma, sendo o erro insanável, provocando assim a inexecutabilidade da proposta, que somente será aceito pela Agente de Contratação caso de fato esteja comprovado a inexecutabilidade da proposta apresentada.

13.5.1. Uma vez aceito o DECLÍNIO para o item solicitado pela licitante, a ação é IRREVERSÍVEL na plataforma do portal eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), estando dessa forma a licitante excluída da competição para o referido item objeto da solicitação do declínio.

14. MODO DE DISPUTA ABERTO

14.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 14.1 e 14.1.1, a etapa de envio de lances da sessão pública será encerrada automaticamente.

14.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 14.1.1, a Agente de Contratação, poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14.1.4. Poderá a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa aberta, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance aberto atenda ao valor estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

14.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

14.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.4.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

14.4.2. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.5. A Agente de Contratação solicitará **ao licitante melhor classificado** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

14.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.7. O critério de julgamento será o menor preço global, conforme, definido neste edital e seus anexos.

15. LANCES INTERMEDIÁRIOS

15.1 Serão considerados lances intermediários os de valores iguais ou superiores ao menor já ofertado, tendo em vista o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

16.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

17. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

17.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Contratação, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

17.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal 14.133/21.

17.3. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

17.3.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

17.3.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

17.3.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta concorrência pública eletrônica;

17.3.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

17.6. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

17.7. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL.

17.8. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, nos termos do art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. Da sessão pública da concorrência pública eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

17.10. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Agente de Contratação.

17.11. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

18. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

18.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

18.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.1.2 Os licitantes terão, 02 horas contadas da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 18.1.

19. JULGAMENTO DA PROPOSTA

19.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o critério de julgamento de menor preço global, em ordem decrescente, referentes a 80% do preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sejam menores ou iguais aos preços de referência, sob pena de desclassificação.

19.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 18.1, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no § 4º do art. 19 e no § 2º do ar. 37 do Decreto nº Municipal nº 1.011, de 21 de fevereiro de 2024, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

19.2. Caso a proposta vencedora seja em valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a licitante deverá apresentar garantia adicional do equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta para assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

19.3. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da concorrência pública eletrônica, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolizando o pedido **preferencialmente** no provedor do sistema **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>) ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

20.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital **até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização da concorrência pública**, devendo o pedido ser protocolizado preferencialmente por meio eletrônico, no próprio sistema eletrônico da realização do processo, no endereço **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>), ou enviá-lo para o e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

20.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação.

20.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

20.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública **exclusivamente** via internet, **preferencialmente** para o endereço eletrônico **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>) ou enviá-lo para o e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Dos atos da Administração cabem:

21.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

21.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

21.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 21.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

21.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 21.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

21.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

21.3. O recurso de que trata o subitem 21.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

21.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

21.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

22.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

22.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INCC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

22.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INCC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, em até 30 dias contados da aprovação da medição, acompanhada da apresentação dos documentos fiscais: regularidade junto ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

23.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

23.3. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

23.4. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

24. DO CONTRATO

24.1. Após homologado o resultado desta concorrência pública eletrônica, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

24.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

24.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

24.3. É facultado ao Agente de Contratação, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

24.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

24.5. Durante a vigência do contrato, é vedado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. - A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a – Caução em dinheiro;
- b – Título da dívida pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- c – Seguro-garantia;
- d – Fiança bancária.

25.1.1. - Quando a Garantia for apresentada através de Caução em dinheiro, deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em Conta Corrente, até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato, na Conta 146247-4, Agência 0395-6, Banco do Brasil.

25.1.2. - Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

25.1.3. - Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

25.2. - A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela extinção do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

25.3. – Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em extinção contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

25.4. – No caso da licitante vencedora optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

25.5. – A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

25.6. – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

26. DAS PENALIDADES

26.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

26.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

26.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.2 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

27.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

27.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.5. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da concorrência pública eletrônica.

27.7. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

27.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

27.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Sete Lagoas/MG.

27.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

27.12 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), pelo site <https://fortunademinas.mg.gov.br/licitacoes> ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

27.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>). Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

27.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

27.15. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- Anexo II- MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- Anexo III- PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS;
- Anexo IV- EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
- Anexo V- DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA
- Anexo VI- DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
- Anexo VII- MINUTA DO CONTRATO
- Anexo VIII- DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP
- Anexo IX- ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- Anexo X- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Fortuna de Minas, 19 de março de 2025.

JULIA FERNANDINO NACIF
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO I AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 22/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO II AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 22/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, na modalidade Concorrência Eletrônica, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.



Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO III AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 26/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente concorrência eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, ABRANGENDO OS QUATRO COMPONENTES DO SANEAMENTO BÁSICO — ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM URBANA — CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações constantes do Projeto Básico, ANEXO I.

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇO	ATIVIDADES INICIAIS	R\$
02	01	SERVIÇO	ELABORAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E COMUNICAÇÃO DO PMSB	R\$
03	01	SERVIÇO	CONSTRUÇÃO DO DIAGNÓSTICO TÉCNICO-PARTICIPATIVO, DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ENGLOBANDO OS 4 COMPONENTES, COM BASE NO ENFOQUE TÉCNICO EM DIÁLOGO PERMANENTE COM A POPULAÇÃO, REALIZADO POR MEIO DOS EVENTOS PREVISTOS NA ESTRATÉGIA PARTICIPATIVA DO PMSB	R\$
04	01	SERVIÇO	ELABORAÇÃO DO PROGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO: ESCOLHA DO CENÁRIO DE REFERÊNCIA PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS, DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS, INDICAÇÃO DAS PROSPECTIVAS TÉCNICAS PARA CADA UM DOS 4 COMPONENTES	R\$
05	01	SERVIÇO	PROPOSIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DO PMSB, APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DE HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PMSB E DEFINIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PMSB	R\$
06	01	SERVIÇO	ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE INDICADORES DE DESEMPENHO DO PMSB	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

07	01	SERVIÇO	CONSOLIDAÇÃO DOS PRODUTOS DO PMSB, ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI PARA APROVAÇÃO DO PMSB E ELABORAÇÃO DO RESUMO EXECUTIVO DO PMSB	R\$
----	----	---------	---	-----

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (expresso em algarismos e por extenso): _____

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PREVISÃO DE ENTREGA : 10 meses conforme cronograma físico financeiro

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: conter prazo de garantia mínima de 5(cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e pela funcionalidade da construção, e que em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, se responsabilizará pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Razão Social da Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone/fax:	
Representante Legal:	

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTENDO OS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS DE CADA ITEM QUE COMPÕE O OBJETO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO IV AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 22/2026

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (☐).

.....
(data)

.....
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO V AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2026

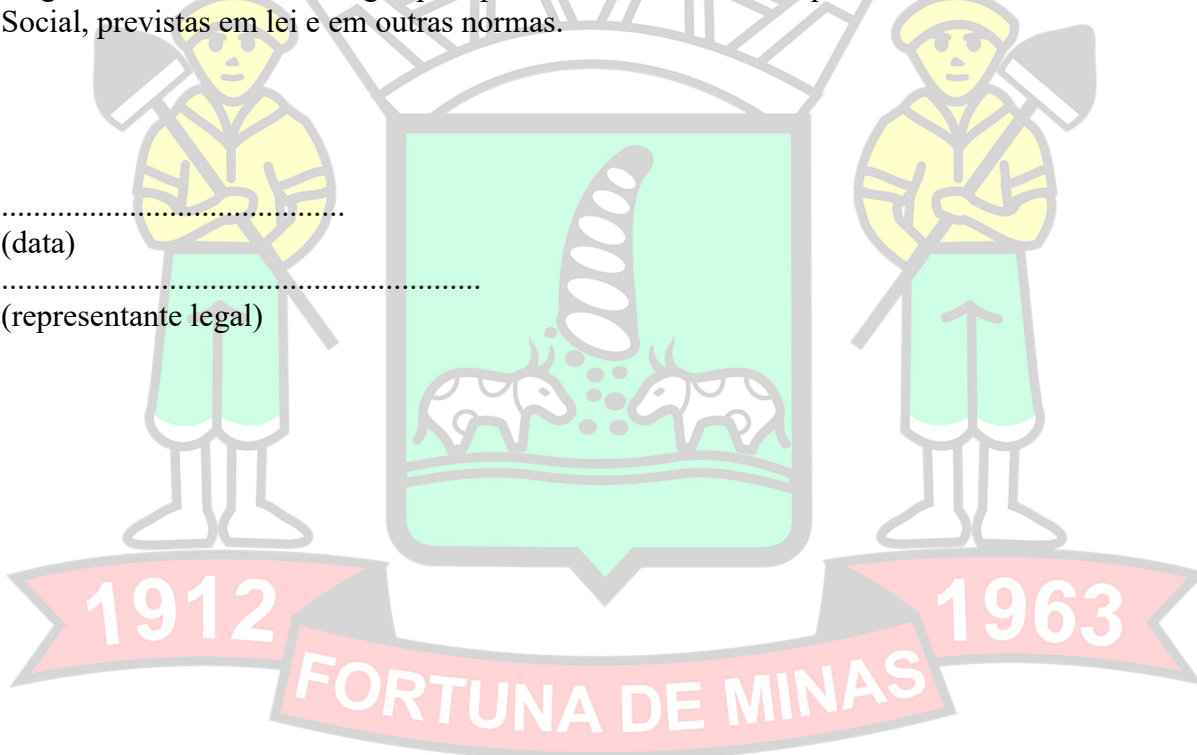
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 22/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....
(data)

.....
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VI AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 22/2026

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VII AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 22/2026

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE** _____, CNPJ Nº....., com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____; e a _____, CNPJ Nº....., com sede na _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de _____, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº/....., na modalidade Concorrência Pública nº/....., do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, ABRANGENDO OS QUATRO COMPONENTES DO SANEAMENTO BÁSICO — ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM URBANA — CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E TERMO DE REFERÊNCIA., conforme especificações do Presente Edital, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. DOS PREÇOS

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado, a importância total de R\$..... (.....), a serem pagos em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da medição correspondente às respectivas etapas executadas, conforme consta no cronograma.

2.1.2. O Boletim de medição dos serviços prestados, relativos à conclusão de etapas, deverá ser aprovado pela Secretaria de Obras Municipal e por Engenheiro RT competente.

2.1.3. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, em até 30 dias contados da aprovação da medição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

acompanhada da apresentação dos documentos fiscais: regularidade junto ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.10. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

2.10.1 A diferença de que trata o item 2.10 poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto Federal de nº 7.983/13, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.11. O contratado concorda expressamente com a adequação do projeto e as alterações contratuais decorrentes de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, na forma do disposto no inciso II do art. 13 do Decreto Federal nº 7.983/2013.

2.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.10.1. – As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, após o seu início.

2.10.2. – No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2- O recebimento do objeto será efetuado pelo setor de Obras, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.3. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Obras, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e Documento de Formalização de Demanda da presente contratação.

4.4. - Na ocorrência de atrasos na execução do objeto, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

4.5. Após concedido a autorização (NAF), a empresa contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de serviços para iniciar a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4.6. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega/execução dos serviços podem ser enviadas ao e-mail obras@fortunademinas.mg.gov.br.

4.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta.

4.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- I.1) 1) Designar servidores para Fiscalização e Gestor do Contrato.
- 2) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste DFD/Termo de Referência e anexos da parte técnica.
- 3) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- 4) Atestar a Nota Fiscal e enviar a mesma ao setor competente para o pagamento.
- 5) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6) A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início de serviços para a CONTRATADA e fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 7) Poderá a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

II – DA CONTRATADA:

II. 1) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2) Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.

3) Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

4) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

9) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

10) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

11) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

12) Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

13) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

14) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

15) A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

16) Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.

17) Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

18) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

20) Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU.

21) Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelos serviços.

22) Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

23) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

24) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

25) Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

26) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

27) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

28) Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

29) Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA e/ou “REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (RRT), do CAU.

30) Empregar mão-de-obra de primeira qualidade.

31) A nota fiscal será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, referentes às retenções tributárias e previdenciárias, quando exigíveis, devendo ainda a contratada apresentar juntamente com a nota fiscal, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

32) Deverão ser discriminados na nota fiscal ou fatura de serviços, os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a previdência social.

33) Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

CLÁUSULA SEXTA– DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. - A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a – Caução em dinheiro;
- b – Título da dívida pública;
- c – Seguro-garantia;
- d – Fiança bancária.

6.1.1. - Quando a Garantia da Proposta for apresentada através de Caução em dinheiro, deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta-corrente, até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato, na Conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Corrente 146247-4 , Agência 0395-6, Banco do Brasil, de titularidade do Município de Fortuna de Minas, CNPJ: 18.116.145/0001-18.

6.1.2. - Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

6.1.3. - Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

6.4. - A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela extinção do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

6.5. – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em extinção contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

6.6. – No caso da licitante vencedora optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

6.7. – A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

6.8. – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.09.04.17.512.1701.1171.4.4.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA

8.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contado da data de sua assinatura.

8.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se nestes casos, o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

III. execução da garantia contratual para:

a. ressarcimento do CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c. pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;

IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 4º do Decreto nº 935, 07 de novembro de 2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VI - praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

documento equivalente;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XI - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XIV - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XV - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVI - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XVII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XVIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XIX - deixar de repor funcionários faltosos;

XX - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas/registradas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIV - induzir a Administração em erro;

XXV - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXVI - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVIII - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXIX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXXI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

10.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços, da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitem I, deste instrumento;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens X, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXV, XXVII, XXIX e XXX, deste instrumento;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIII e XXIV, deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII e XXXI, deste instrumento;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

cancelamento da ata de registro de preços, a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

10.4. Na aplicação das sanções será observado o Decreto nº 935, 07 de novembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas no contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades do serviço objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

24.2. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas- MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortuna de Minas, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

CNPJ: 18.116.145/0001-18

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO
José Flávio Oliveira Duarte

FISCAL DO CONTRATO
Jorge Luiz Vieira Alves

Testemunhas:

Júlia Fernandino Nacif
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Paulo César Gonçalves Júnior
EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VIII AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 22/2026

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO IX AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 22/2026

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de _____, estabelecida – Centro – ____/MG, inscrita no CNPJ sob o número, ATESTA que o representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, visitou o local onde deverá ser construída uma _____, no Município de _____, atendendo a Concorrência Pública nº ____/20__, Processo Licitatório ____/20__, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de ____.

Diretor Dpto. Serviços Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO X AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 22/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, representada por _____ (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do responsável _____
CPF Nº: _____

